

CRENCIAMENTO Nº 008 /2017 FMS

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS-GO 05/01/17

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

“CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINÓPOLIS E A SENHOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA LOPES”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento de credenciamento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Goiânia, nº 976, Centro, com CNPJ nº 11.324.516/0001-08, representado pelo seu Gestor, o Sr. MAURICIO DE MOURA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 949348781-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, bem assim da Resolução RN 0017/98, de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, o profissional, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA LOPES**, brasileiro, portador do CPF nº 041586071-75, residente e domiciliado na Cidade de Firminópolis, Rua Maracanã, Nº67, Setor Central CEP 76-105-000, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO** para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços, pela **CRENCIADO**, na área de Agente de Combate Endemias, tendo como atribuição ser o Coordenador de equipe, perfazendo uma carga horária semanal de 40 horas, conforme as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção, promoção e proteção da Saúde da Comunidade, Treinando e supervisionando os agentes de combate a Endemias em sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pelo **CRENCIADO**, a **CRENCIANTE** pagará a importância de **R\$ 5.310,00 (CINCO MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)**

em parcelas mensais de R\$ 1.770,00 (Hum Mil e Setecentos e setenta Reais) que serão pagas até o décimo dia após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará do ato da sua assinatura até 31 de março de 2017, podendo, ser renovado por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindi-lo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CRENCIADO**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CRENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático, sob o n.º: 05.01.10.301.2301.2151-3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para o exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao **CRENCIANTE** a responsabilidade dos componentes e procedimentos complementares, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, para o obrigatório registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação próprio, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o **CRENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18/01/96

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Firminópolis, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

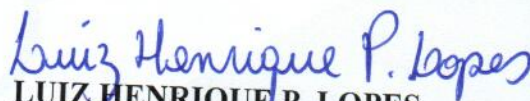
E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Firminópolis – GO, 05 de Janeiro de 2017.



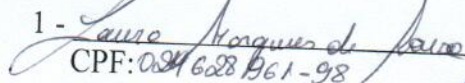
MAURICIO DE MOURA NETO
Gestor do FMS Firminópolis
Credenciante

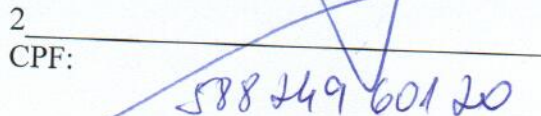
Mauricio de Moura Neto
Secretário Mun. de Saúde e Gestor do FMS
Decreto de Nomeação nº 001/PMF/17
Matrícula Funcional nº 100125



LUIZ HENRIQUE P. LOPES
CPF: 041.586.071-75
Credenciada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 024.628.961-98

2 - 
CPF: 588.249.601.20